



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 03, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre sobre a utilização de materiais, equipamentos e/ou componentes no Plenário da Câmara da Câmara Municipal.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO**, no uso de suas atribuições,

Considerando a existência de laudo populacional e orientação técnica de Engenheiro de Segurança do Trabalho;

Considerando a necessidade de garantir a segurança do público em geral, dos membros da imprensa, dos parlamentares, dos servidores, bem como diante da necessidade de preservação do patrimônio público e da manutenção da ordem dos trabalhos legislativos;

Considerando a necessidade de manter o caráter institucional do Plenário e assegurar a adequada transmissão das sessões legislativas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedado o ingresso, a utilização ou a permanência, no Plenário da Câmara Municipal, dos seguintes materiais, equipamentos, objetos e/ou componentes:

I – tambores, cornetas, apitos e demais instrumentos musicais de qualquer espécie, confeccionados com qualquer tipo de material;

II – velas, isqueiros, fósforos, pilhas, baterias ou quaisquer objetos capazes de produzir chama, calor ou faísca;

III – garrafas metálicas ou de vidro;

IV – líquidos de qualquer natureza, excetuando-se água, permitida exclusivamente em recipiente plástico, individual, com capacidade de até 1 (um) litro;

V – alimentos sólidos de qualquer natureza, tais como frutas, lanches ou similares;

VI – madeiras, plásticos rígidos, metais ou quaisquer materiais estruturais, de qualquer tamanho, inclusive aqueles utilizados como mastros, suportes ou estruturas de apoio;

VII – bandeiras, banners, faixas, placas ou similares, de qualquer natureza;

VIII – cartazes cujo tamanho exceda o formato A4 (210 mm x 297 mm);

IX – bonecos, infláveis, fantasias, adereços cenográficos, objetos de grandes proporções ou que descaracterizem o ambiente institucional;

X – objetos, materiais ou adereços que possam ser afixados, apoiados ou pendurados em paredes, mobiliários ou estruturas do Plenário;

XI – materiais ou compostos tóxicos, inflamáveis, explosivos, ácidos, alcalinos ou fogos de artifício de qualquer espécie, tamanho ou volume;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

XII – quaisquer outros objetos que comprometam a segurança, a ordem, o decoro, a preservação do patrimônio ou o regular andamento dos trabalhos legislativos.

Parágrafo único.00 A vedação contida no inciso IV não se aplica ao local de trabalho dos parlamentares e servidores.

Art. 2º O público presente deverá permanecer sentado, sendo vedado:

I – permanecer de pé durante a realização das sessões;

II – sentar-se nas escadas, corredores, acessos, áreas de circulação ou locais não destinados ao assento do público;

III – exceder a capacidade máxima do Plenário, fixada em 120 (cento e vinte) pessoas sentadas, conforme laudo técnico.

Art. 3º É vedada qualquer conduta que:

I – obstrua, dificulte ou prejudique a captação de imagens e sons pelas câmeras da TV Câmara ou por outros meios oficiais de transmissão;

II – interfira no regular andamento da sessão ou na visibilidade dos parlamentares, da Mesa Diretora ou do público.

Art. 4º Compete à Presidência da Mesa Diretora, ou a quem esta designar, adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento desta Resolução, inclusive determinar a retirada de pessoas ou objetos que contrariem suas disposições.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a RFM n.º 03, de 25 de abril de 2016.

SALA DE REUNIÕES ATALÍBIO FOSCARINI, 02 de fevereiro de 2026.

JULIANO SOUTO
Presidente

FELIPE KUHN BRAUN
Vice-Presidente

DEZA GUERREIRO
Primeira Secretária

ICO HEMING
Segundo Secretário